

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: contratação de empresa para aquisição e instalação do Letreiro no prédio Azize Corina na Câmara Municipal de Piraquara.

Contrato Nº. 009/2018

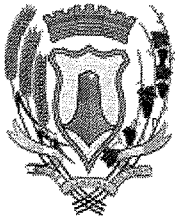
Detentora do Contrato: RCW FOTOGRAVACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Terra Boa, nº 805, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83324-223 e CNPJ nº 11.145.654/0001-20. Pelo valor total de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Data da Assinatura: 25/10/2018

Vigência: 25/10/2018 até 24/10/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de outubro 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Contrato – Nº 09/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018



A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **RCW FOTOGRAVACAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Terra Boa, nº 805, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83324-223 e CNPJ nº 11.145.654/0001-20 - neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Rui Barbosa, ... CPF/MF 016.618.699-63 e RG 5611292-8, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 020/2018 - Pregão Presencial nº 011/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 17/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

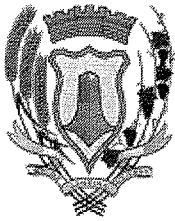
O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição e instalação do Letreiro no prédio Azize Corina na Câmara Municipal de Piraquara, conforme a tabela de cotação de preços respondida pela empresa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **contratação de empresa para aquisição e instalação do Letreiro no prédio Azize Corina na Câmara Municipal de Piraquara**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **contratação de empresa para aquisição e instalação do Letreiro no prédio Azize Corina na Câmara Municipal de Piraquara** pagará a Contratada, o valor global de R\$ 7.392,50 (sete mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias**, após conferência dos serviços prestados, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2018 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA					
0101 – Câmara Municipal de Piraquara					
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara					
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor	
3.3.90.30.00.00	01 001	011	Material de Consumo		
3.3.90.30.44.00	01 001		Material de Sinalização Visual e Afins	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros P.J.		
3.3.90.39.99.99	01 001		Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$	700,00
Total				R\$	5.700,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A prestação do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento e empenho pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada pelo Contratada.

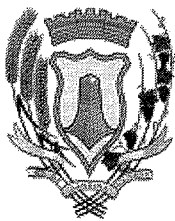
Os itens e serviços deverão ser entregues/realizados no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR – Fone: (41) 3589-8136, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, salvo feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os itens e serviços, objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

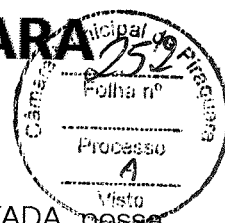
Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da Diretora Administrativa. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso a prestação dos serviços não corresponda ao estabelecido, conforme a tabela de cotação de preços enviada e respondida pela empresa, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes prestação dos serviços desse contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar os serviços de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Pregão Presencial nº011/2018;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

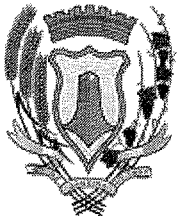
f) zelar pela boa e completa qualidade dos itens e serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;

j) Será de responsabilidade da licitante o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



k) Para a instalação dos letreiros no Prédio Azize Corina será **EXIGIDA A UTILIZAÇÃO DE ANDAIME OU PLATAFORMA ELEVATÓRIA**

l) Para a instalação dos letreiros no prédio Azize Corina os funcionários deverão utilizar o EPI (equipamento de proteção individual) adequado e devidamente fixado no andaime ou plataforma.

g) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

h) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

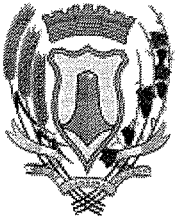
Parágrafo segundo – Constatada a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente nas situações descritas abaixo:

- Advertência;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços descritos no Termo de Referência.

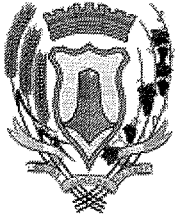
Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso do funcionário não estiver usando o EPI (equipamento de proteção individual) adequado para o serviço que será realizado.

Parágrafo décimo terceiro – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo quarto – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção descrita abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo décimo quinto – A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo sexto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação dos serviços, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas abaixo:

Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo décimo sétimo – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

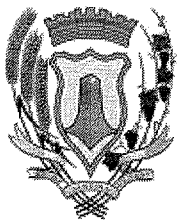
Parágrafo décimo oitavo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo nono – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara** para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 25 de outubro de 2018

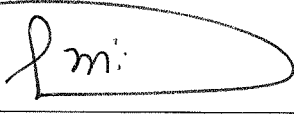


Leonel de Barros Castro
CONTRATANTE

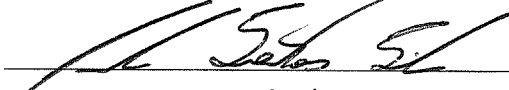


Rui Barbosa Aguiar
CONTRATADO

Testemunhas:



Assinatura
CPF: 049.592.519-50



Assinatura
CPF: 838.762.275-34

Meio de Transporte: Carro Oficial

DIÁRIAS R\$ 50,00 (1 X R\$ 50,00 – art. 1º, III, “d” da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 25 de Outubro de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

TAILINE MAIARA DA SILVA
Controlador(a) Interno

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI
Secretario de Finanças

Autorizado Em ____/____/____

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:885F67A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 194/2018

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA
LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 15/12/2016

Nº 194/2018

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 01 (uma) diária, para o(a) Sr(a) RUDINEY BERNARDELLI, CPF 054.881.599-24, para viagem a cidade de Cascavel - PR, no dia 25 de Outubro de 2018, transporte de paciente Sra. Maria Franciskevicz para exame no CEONC, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal acima indicada.

Meio de Transporte: Carro Oficial

DIÁRIAS R\$ 50,00 (1 X R\$ 50,00 – art. 1º, III, “d” da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 25 de Outubro de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

TAILINE MAIARA DA SILVA
Controlador(a) Interno

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI
Secretario de Finanças

Autorizado Em ____/____/____

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:8848EC96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 009/2018 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 011/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação do Letreiro no prédio Azize Corina na Câmara Municipal de Piraquara.
Contrato Nº. 009/2018

Detentora do Contrato: RCW FOTOGRAVACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Terra Boa, nº 805, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83324-223 e CNPJ nº 11.145.654/0001-20. Pelo valor total de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

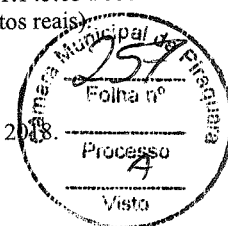
Data da Assinatura: 25/10/2018

Vigência: 25/10/2018 até 24/10/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de outubro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:F9D63487



CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 18 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA

Dispõe sobre a apreciação e deliberação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara (COMUSP), do Novo Estudo de Viabilidade Econômica para operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Piraquara.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP, no uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.004, de 05 de maio de 2009, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com deliberação do Pleno na Sessão Ordinária do dia 17 de Outubro de 2018;

Considerando a necessidade de viabilização da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Piraquara, em razão da necessidade de ampliação dos serviços disponíveis cujo objetivo é oferecer um atendimento mais qualitativo e humanizado ao usuário da Rede Pública Municipal de Saúde;

Considerando Que a Lei Municipal nº 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto nº 5.009/2016, dispõe sobre: “Qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de saúde no âmbito do município de Piraquara e dá outras providências”, norteadando o ato público na elaboração de Concurso de Projetos no Âmbito municipal;

Considerando APA 7688 TCE PR a qual elencou apontamentos como requisitos indispensáveis na elaboração do processo de contratação dos serviços em saúde, através de OS – Organização Social, a serem disponibilizados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Piraquara PR;

Considerando que, em face dos apontamentos fixados pelo Tribunal de Contas do Paraná, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou novo estudo a fim de cumprir com tais apontamentos o que restou comprovado;

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, conforme prevê a Constituição, carta magna desta União, em seu artigo 196º.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Novo Estudo de Viabilidade Econômica para operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Piraquara, com base nos apontamentos verificados na APA 7688 TCE PR frente ao Processo Nº 4723/2018, Edital de Chamamento Público - Concurso de Projeto Nº 01/2018 elaborado pela Secretaria de Saúde de Piraquara.